

## DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

### Introdução

A Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) tem como missão assegurar e coordenar o suporte à atividade do Conselho de Ministros, ao Primeiro-Ministro e aos demais membros do Governo aí organicamente integrados, e, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros e das demais áreas governativas apoiadas, promover a prestação centralizada de serviços. A SGPCM pretende, ainda, contribuir ativamente para a criação de valor acrescentado de suporte à decisão no âmbito do Centro do Governo, potenciando a transversalidade da sua atuação e a evolução dos serviços técnicos de suporte à coordenação interministerial dos diversos departamentos governamentais, em linha com as melhores práticas internacionais.

A SGPCM, quer no âmbito da sua missão quer como Beneficiário Direto e sendo responsável pela implementação física e financeira de investimentos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), compromete-se a observar as regras constantes da legislação comunitária e nacional aplicável e a manter elevados padrões jurídicos, éticos e morais e a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade.

A SGPCM instituiu no âmbito do “Código de Ética e Conduta” procedimentos para a comunicação pelas pessoas trabalhadoras de situações de conflito de interesses e de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude.

A SGPCM está, assim, empenhada em ser considerada uma entidade declaradamente opositora à fraude e à corrupção na forma como exerce a sua atividade. Neste âmbito, tudo fará para que todos os trabalhadores e dirigentes partilhem este compromisso. Desta forma, no exercício da sua atividade, esta pretende ser vista como um agente ativo no combate à fraude e à corrupção, bem como ao conflito de interesses e ao duplo financiamento, levando todos a partilharem e a difundirem esse compromisso.

O objetivo desta política consiste na promoção de uma cultura dissuasora de atividades fraudulentas, e de prevenção e deteção da fraude, bem como o desenvolvimento de procedimentos que auxiliem na investigação da fraude, corrupção e infrações conexas e situações específicas de não conformidade, que garantam que o seu tratamento é feito de forma oportuna e adequada.

### Definições

O termo «**fraude**» é geralmente utilizado para descrever uma grande variedade de práticas irregulares, incluindo o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, a colusão, o branqueamento de capitais e a ocultação de factos materiais. Envolve, muitas vezes, o recurso a artifícios para obter um benefício pessoal para si próprio, uma pessoa relacionada ou um terceiro ou para infligir uma perda a outra pessoa – a intenção é o elemento principal que distingue fraude de irregularidade. A fraude não tem apenas um potencial impacto financeiro; pode, igualmente, causar danos à reputação de uma organização responsável por gerir fundos de forma eficaz e eficiente. Esta questão assume particular importância para um organismo público responsável pela gestão dos fundos da UE.

A **corrupção** é o abuso de poder para proveito pessoal. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da

UE.

## Responsabilidades

No âmbito da SGPCM, a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção foi atribuída à equipa da Transparência - Direção de Serviços Jurídicos, Auditoria e Inspeção, que tem por obrigação:

- Apoiar tecnicamente os membros do Governo e respetivos Gabinetes no cumprimento das várias obrigações decorrentes do quadro legal relativo à transparência;
- Disponibilizar apoio técnico nas seguintes áreas:
  - ✓ Cumprimento das obrigações declarativas - Declaração Única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos e Declaração de inexistência de conflitos de interesses;
  - ✓ Verificação de eventuais incompatibilidades e/ou impedimentos;
  - ✓ Ofertas institucionais de bens materiais ou de serviços.
- Apoiar tecnicamente, sempre que solicitado, os membros do Governo e respetivos Gabinetes nas seguintes matérias:
  - ✓ Elaboração de delegações e subdelegações de competências;
  - ✓ Proteção de dados pessoais (aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados).
- Proceder a uma revisão regular do risco de fraude;
- Estabelecer uma política antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
- Garantir a sensibilização e formação dos colaboradores no âmbito da fraude;
- Garantir que a SGPCM comunica de imediato as suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando estas ocorrerem.

Os dirigentes, os coordenadores e pessoas trabalhadoras integradas nas equipas afetas ao PRR da SGPCM são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como o previsto na estratégia antifraude, em particular:

- Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
- Prevenir e detetar os casos de fraude;
- Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;
- Tomar medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.

## Comunicação de fraude

A SGPCM compromete-se a adotar procedimentos para comunicar os casos de fraude às entidades competentes, designadamente, ao Ministério Público e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

A SGPCM comunica e divulga a sua política antifraude, disponibilizando-a, interna e externamente, a qualquer indivíduo ou organização de carácter privado ou público que a solicite, designadamente o Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Todas as denúncias serão tratadas de acordo com a mais rigorosa confiança e em conformidade com

a legislação em vigor sobre proteção e comunicação de dados. As pessoas trabalhadoras que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidas contra quaisquer represálias.

### **Medidas Antifraude**

A SGPCM compromete-se a implementar medidas antifraude proporcionadas, com base numa avaliação profunda do risco de fraude. Utiliza ferramentas para detetar as operações que apresentam risco e garante que as pessoas trabalhadoras têm conhecimento dos riscos de fraude e recebem formação no âmbito da luta contra a fraude. A SGPCM leva a cabo um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno se necessário, conforme previsto na sua estratégia antifraude.

A SGPCM utiliza ferramentas informáticas e outras para detetar as operações que apresentam risco e garante que as suas pessoas trabalhadoras conhecem os riscos de fraude e recebem formação antifraude.

### **Conclusões**

A fraude pode manifestar-se de muitas formas diferentes. A SGPCM mantém uma política de “tolerância zero” para com a fraude e a corrupção, bem como o conflito de interesses e o duplo financiamento, e dispõe de um plano de prevenção de riscos, corrupção e infrações conexas concebido para prevenir e detetar, na medida do possível, as fraudes e, caso se verifiquem, corrigir o seu impacto.

Esta declaração de política que é pública e todos os procedimentos e estratégias relevantes, são apoiados pela Gestão de Topo e demais serviços da SGPCM que fiquem responsáveis pela respetiva análise e pela atualização pró-ativa numa base contínua.

Lisboa, 27 de novembro de 2023

Assinatura,

---

O Secretário-Geral  
(David Xavier)

Assinatura,

---

O Diretor de Serviços Jurídicos, Auditoria e Inspeção  
(José Manuel Viegas)